PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera a redação do inciso II do art. 10 da Lei nº 10.877, de 03 de julho de 2018, que instituiu o limite de vida útil dos veículos do Serviço Público de Transporte Alternativo Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão - SPTA/MA.

Art. 1º - O inciso II do art. 10 da Lei nº 10.877, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 - (...)*

 *(...)*

*I - (...)*

*II - o limite de vida útil dos veículos fabricados com monobloco é fixado em 13 (treze) anos e, para os veículos fabricados com chassis, em 15 (quinze) anos;*

*(...)"*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 05 de agosto de 2022.

**RILDO AMARAL**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

 A pandemia causada pela Covid-19 afetou não só a saúde pública, mas de maneira avassaladora atingiu ainda a economia do lar de pessoas no mundo inteiro que se viram obrigados a adiar sonhos e compromissos pessoais e profissionais por falta de condições mínimas financeiras.

 A presente proposição se baseia no enfraquecimento financeiro dos profissionais autônomos, como os motorista de transporte alternativo de passageiros intermunicipal e semiurbano do Estado do Maranhão, que se vêem impedidos de atender as exigências legais de vida útil dos seus veículos.

 Dito isto, propomos um acréscimo de 3 anos para vida útil dos veículos. Vemos que a ampliação de que trata a presente lei não configura em prejuízo na qualidade do transporte, pois a legislação vigente determina fiscalização regular a cada 6 meses, o que garante a viabilidade de circulação desses veículos. Ao mesmo tempo que garantimos aos trabalhadores mais tempo para reorganização financeira e posterior troca de seus veículos .

 Pedimos a compreensão dos colegas para que esta proposição seja aprovada nesta casa e possamos assim contribuir com os diversos trabalhadores da categoria em questão e garantir a eles o sustento de suas famílias.

**RILDO AMARAL**

**Deputado Estadual**